

Proc. 19.763-H4

CJT n° 777-H4

ALL/BC

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que José Joaquim dos Santos, com fundamento no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que, reformando em parte, sentença de primeira instância, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a empresa "Olaria Jucá", relativamente à estabilidade, pagamento de salários vencidos e vincendos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas em forma de lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944.

Oscar Barreira Presidente

Oséas Botta Relator

Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 30-11-44

Publicado no Diário da Justiça em 19-12-44